



**DECRETO Nº. 4411 DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

"Disciplina a realização de horas extras e banco de horas, e dá outras providências."

**HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controlar as horas excedentes e eventuais compensações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os serviços a serem realizados para atender situações extraordinárias e temporárias em horários e dias que não integram a carga horária e diária do servidor, só poderão ser realizados com prévia autorização do Departamento responsável pela sua execução e com a ciência do Departamento Municipal de Administração.

**§ 1º** - Fica permitida a realização do banco de horas e a compensação da sua carga horária extraordinária, pelos servidores detentores de cargo efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**§ 2º** - De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública haverá cômputo no banco de horas quando o servidor trabalhar além das horas normais, que ultrapassem a sua jornada diária.

**Parágrafo Único** - A contabilização, para fins de composição de banco de horas se dará em períodos de no mínimo 20 (vinte) minutos inteiros, de forma a se desprezar do cômputo final os eventuais minutos excedentes de soma igual ou inferior a 19 (dezenove) minutos.



**DECRETO Nº. 4411 DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

**Art. 2º** - Para todo serviço que necessitar de horas extraordinárias para a sua realização, deverá o Departamento responsável, quando a atividade puder ser programada ou já estiver previamente prevista em calendário oficial, enviar ao Departamento Municipal de Administração uma previsão das horas a serem realizadas e a identificação do servidor que trabalhará.

**Art. 3º** - As horas extraordinárias não poderão ultrapassar o limite estabelecido no Art. 104 da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018.

**§ 1º** - O pagamento do serviço extraordinário será realizado até o limite de meio salário mínimo vigente, excetuando-se aquelas horas decorrentes de serviços prestados de assistência médica e hospitalar, os funerários, os de coleta de lixo, os de manutenção de estradas rurais e aqueles decorrentes dos serviços prestados à Casa Abrigo Nossa Senhora das Graças e de transporte ao Conselho Tutelar Municipal, bem como aos ocupantes das funções de ADI e demais profissionais da Educação, sendo que, para a área da Educação, a excepcionalidade aplica-se exclusivamente até a realização de concurso público para provimento dos respectivos cargos.

**§ 2º** - As horas extraordinárias realizadas que ultrapassem o estabelecido no § 1º, serão contabilizadas no banco de horas.

**§ 3º** - A compensação da carga horária será previamente autorizada e justificada pela chefia imediata do servidor.

**§ 4º** - Não será permitida a conversão do banco de horas em pecúnia.

**§ 5º** - Sempre que houver compensação de horas deverá remeter-se ao Departamento Municipal de Administração, o período e o número de horas compensado.

**§ 6º** - Não será permitida a compensação de atrasos ou faltas com banco de horas.

**§ 7º** - As horas acumuladas não poderão exceder a carga horária semanal do servidor.



**DECRETO Nº. 4411 DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

**Art. 4º** - As horas extraordinárias devem atender situações excepcionais, temporárias e de interesse público, conforme disposto no Art. 104 da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018.

**Parágrafo Único** - Entende-se por situações excepcionais, temporárias e de interesse público aquelas atividades emergenciais que, se não realizadas, adiadas ou interrompidas acarretarão prejuízo manifesto para a administração pública e sociedade.

**Art. 5º** - As horas existentes no banco de horas até a publicação do presente decreto, serão regulamentadas por ato do Executivo.

**Art. 6º** - Os casos omissos no presente decreto serão analisados pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 7º** - O descumprimento das diretrizes fixadas neste decreto importará em apuração da responsabilidade administrativa, por processo disciplinar, do agente público ou servidor que lhe der causa.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 3.284, de 02 de agosto de 2018, e o Decreto nº 3.316, de 23 de outubro de 2018, e demais disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 28 de abril de 2026.

  
**HELOISA ANTUNES DE FÁRIA SANTOS**  
Prefeita Municipal

  
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal  
Janaína Cristina Lopes de Oliveira Monteiro  
Assessor da Secretaria de Gabinete